

DECRETO N. 40.262, DE 16 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre retrocessão de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piedade, por não ser mais necessário à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia local

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.150 do Código Civil:

Considerando que, pelo Decreto n. 31.431, de 21 de março de 1958, foi declarado de utilidade pública um imóvel situado no distrito, município e comarca de Piedade, destinado à instalação da Delegacia de Polícia e Cadeia local, desapropriado pela Fazenda do Estado, conforme escritura lavrada nas Notas do 7.º Tabelião desta Capital, livro 599, fls. 44, transcrita sob n. 11.554, no Registro de Imóveis daquela comarca;

Considerando, entretanto, que o referido imóvel tornou-se desnecessário àquele fim, tendo sido substituído por outro, tudo como consta dos processos DJ-21.343-61 e 18.594-58,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a promover, nos termos do artigo 1.150 do Código Civil, a retrocessão ao domínio particular, do imóvel situado no distrito, município e comarca de Piedade, declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 31.431, de 21 de março de 1958 e desapropriado amigavelmente por escritura pública de 9 de maio de 1958, lavrada nas notas do 7.º Tabelião desta Capital, Livro 599, fls. 44 transcrita sob n. 11.554, no Registro de Imóveis da referida comarca.

Artigo 2.º — O Departamento Jurídico do Estado diligenciará no sentido de tornar efetiva a medida preconizada no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.263, DE 16 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Piedade, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular, com 1.800,00 m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Piedade necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia, que consta pertencer a Raul Antônio Pereira e sua mulher, medindo 30,00 m de frente para a Estrada São Paulo-Curitiba, por 60,00 m de frente aos fundos, confrontando pelos lados e fundos com imóveis de propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta J-14.744, anexa ao processo n. 21.343-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ,

Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.264, DE 16 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Quintana, comarca de Pompéia, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Polícia.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 1.528,20 m² (hum mil, quinhentos e vinte e oito metros e vinte decímetros quadrados), situado no distrito e município de Quintana, comarca de Pompéia, que consta pertencer a Romeu Pimenta de Araújo, necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Polícia em Quintana, com as seguintes medidas e confrontações: 36,60 metros de frente para o prolongamento da rua Afonso Pena; de um lado mede 43,00 metros confrontando com espílio de João Villedangos, de outro 41,90 metros, confrontando com próprio municipal e nos fundos 36,00 metros confrontando também com próprio municipal, medidas essas constantes do processo DJ-21.682-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ,

Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 40.265, DE 16 DE JUNHO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Santa Isabel, necessário à construção de um Instituto Penal Profissional.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 53.050,00 m² (cincoenta e três mil e cincocentos metros quadrados), si-

tuado no "Parque São Benedito", bairro do Morro Grande, município e comarca de Santa Isabel, que consta pertencer a Nelson Silva e outros, necessário à construção de um Instituto Penal Profissional, com as seguintes divisas e confrontações: "princípio no marco número um, cravado nas divisas com terreno de Guilherme Ferreira e desse ponto, acompanhando a variante que de Santa Isabel vai à rodovia "Presidente Dutra", segue numa distância de 104,00 metros, até encontrar o marco número dois; daí quebra à direita e acompanhando a rua 14 segue, em reta, numa distância de 165,00 metros até encontrar o marco número três; daí, quebra à direita, acompanhando a Avenida A, segue em reta, 218,00 metros, e, em curva, 183,00 metros, até encontrar o marco número quatro; daí, à direita, confrontando com Guilherme Ferreira, segue numa distância de 68,90 m. até encontrar o marco número cinco; daí, à direita, segue numa distância de 199,00 metros, até encontrar o marco número seis; daí, quebra à esquerda e segue numa distância de 77,00 metros até encontrar o marco número um, ponto de partida, confrontando até aqui com Guilherme Ferreira", medidas essas constantes do processo n. 304.991/61 da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Ruy Rebello Pinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1962

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.266, DE 16 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Batista Botelho, município de Oleo, comarca do Piraju, necessário aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício do cargo de Governador, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 580,00 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados), situado no distrito de Batista Botelho, município de Oleo, comarca de Piraju, que consta pertencer a Angelo Mateioli Sobrinho, necessário ao alargamento da Estrada de Rodagem Municipal de Bernardino de Campos a Batista Botelho, em consequência dos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações indicados na planta SD-424 e memorial da mesma Estrada, que com este baixa devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1954.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 297 — consignação 8-61-2 — item 2 — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Ruy Rebello Pinho, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.267, DE 16 DE JUNHO DE 1962

Dá nova redação ao artigo 91 do Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 35.530, de 19 de setembro de 1959.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei n. 6.422, de 23 de outubro de 1961,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar, com a seguinte redação, a partir da vigência da Lei n. 6.422, de 23 de outubro de 1961, o artigo 91 do Estatuto dos Ferrovários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 35.530, de 19 de setembro de 1959:

"Artigo 91 — Fica assegurada aos ferroviários, inclusive aposentados, a percepção de salário-família, em base mensal fixada por ato do Governo.

Parágrafo único — Estende-se ao cônjuge supérstite ou ao responsável legal pelos filhos do casal a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições estabelecidas na legislação vigente".

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos das respectivas Estradas de Ferro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador do Estado em exercício

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.268, DE 16 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre relação de cargo JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.P.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência "45", do QSA-PP-II, lotado no Instituto Biológico, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Cyro da Silveira Franco Sobrinho.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Instituto Agrônomo ao Instituto Biológico.

Artigo 3.º — O título do servidor de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de junho de 1962.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Vice-Governador, em exercício

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.